



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

DECRETO Nº 3.295/2022
(04 de outubro de 2022)

Dispõe sobre: *“Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Salões e Profissionais Parceiros, descrito nos subitens 6.01 e 6.02 da lista do Anexo I, da Lei Complementar nº 282/2017, para o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.592/2012, de 18 de janeiro de 2012 e alterações, e dá outras providências”.*

IVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º-A, §§ 1º, 2º, 3º 5º, 6º, 7º e 10, incisos I, II e VII, da Lei Federal nº 13.352/2016, que alterou a Lei Federal nº 12.592/2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre profissionais da área de cuidados pessoais e estética, denominados de profissional parceiro, e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza, denominadas de salão parceiro;

CONSIDERANDO que a referida legislação apresentou inovações que impactaram em questões de ordem tributária, inclusive da competência municipal, já que os referidos profissionais, assim como o salão de beleza, são prestadores de serviços tributáveis pelo ISSQN, conforme descrito nos subitens 6.01 e 6.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Anexo I da Lei Complementar nº 282/2017 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018 e alterações, que consolida as normas do Simples Nacional, estabelece regras específicas quanto ao recolhimento dos tributos e emissão das notas fiscais decorrentes dos contratos de parceria firmados entre salão parceiro e profissional parceiro,

DECRETA

Art. 1º. Será operacionalizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ao consumidor pelo salão parceiro situado neste município, com a dedução da base de cálculo do ISSQN da cota-parte destinada ao profissional parceiro.

Art. 2º. Para as empresas enquadradas nos subitens 6.01 e 6.02 da lista Anexo I da Lei Complementar nº 282/2017, ao emitirem a nota fiscal de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

eletrônica, poderão deduzir a base de cálculo referente à cota-parte do profissional parceiro, conforme estabelecido no Contrato de Parceria firmado nos termos da Lei Federal nº 12.592/2012 e alterações.

Art. 3º. Para enquadramento no referido subitem, a pessoa jurídica que atue como salão parceiro, deverá proceder à solicitação formal por meio de requerimento a ser protocolado junto à Secretaria da Fazenda, apresentando:

- Jurídica (CNPJ);
- I - requerimento assinado pelo representante legal;
 - II - contrato social da empresa e alterações;
 - III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - IV - carteira de identidade (RG) do representante legal;
 - V - procuração, quando requerido por terceiros;
 - VI - RG do procurador;
 - VII - contrato(s) de parceria autenticado(s), celebrado com o profissional(is) parceiro(s), que desempenham atividade no estabelecimento;
 - VIII - comprovante de inscrição no CNPJ, de cada profissional especificado.

§1º Deverá o salão parceiro a cada novo profissional parceiro contratado, protocolar o seu registro com a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§2º O contribuinte e o responsável são obrigados a manter, dados cadastrais atualizados, informar e comprovar quaisquer alterações do contrato de Parceria junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º. Deferido o enquadramento, o salão parceiro deverá emitir nota fiscal de serviços eletrônica ao tomador do serviço, indicando:

- I - os dados referentes a cada profissional que tenha atuado na execução dos serviços, no campo de observações, com:
 - a) nome completo;
 - b) número do CNPJ;
 - c) o valor da cota-parte de cada profissional.

II - o valor a ser repassado ao(s) referido(s) profissional(is), no campo valor deduções.

Parágrafo único. Os demais campos da nota fiscal, deverão ser preenchidos conforme previsto no Decreto nº 2.904/2020 e alterações.

Art. 5º. De modo a complementar a obrigação tributária supracitada, o profissional parceiro deverá emitir nota fiscal de serviço eletrônica ao salão parceiro, referente à cota-parte recebida, onde deverá ser indicado no campo observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

I - "Serviço prestado por meio do Contrato de Parceria nº XXXX (número do contrato), em complemento à NFS-e da competência (mês e ano), formalizado nos termos da Lei Federal n.º 12.592/2012 e alterações."

Art. 6º. A nota fiscal de serviços emitida conforme artigo anterior, deverá ser declarada pelo salão parceiro na Declaração Eletrônica de Serviços Tomados (DEST), nos moldes do inciso II, artigos 19 e 21 do Decreto nº 2.904/2020 e alterações.

Art. 7º. Sendo o salão parceiro e/ou o profissional parceiro optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, além de seguir as disposições deste regulamento, deverão observar o previsto na Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional, destacando-se que, neste caso, serão tributados de acordo com o Anexo previsto na Resolução vigente.

Art. 8º. O profissional parceiro enquadrado como microempreendedor individual (MEI), não está sujeito à retenção dos tributos que lhe competem, uma vez que é de sua exclusiva competência a declaração da receita auferida e o recolhimento dos tributos pelo modo simplificado a que faz jus, nos termos da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional vigente.

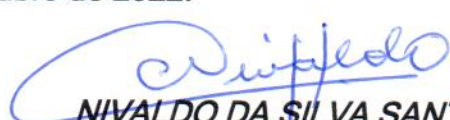
Art. 9º. Os contribuintes enquadrados como salão parceiro, independentemente de opção ao Simples Nacional, deverão exigir dos profissionais parceiros que atuem em seus estabelecimentos as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas e os comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes à cota-parte a eles repassada, sob responsabilidade solidária pelo recolhimento do imposto, conforme previsto no art. 233, da Lei Complementar nº 282/2017 e alterações.

Art. 10. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de outubro de 2022.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.